



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 960, DE 7 DE OUTUBRO DE 1957.

Autor: Poder Executivo

Abre no corrente e
exercício o crédito de Cr\$
510.943,30.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reduzido para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a dotação constante do nº 36 da relação de auxílios da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças e de Cr\$ 10.943,30 (dez mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos) o auxílio constante do nº 83 da relação dos auxílios e subvenções da Secretaria da Agricultura, anéxia a lei orçamentária vigente.

Artigo 2º - Como os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior, ficam suplementadas nas verbas seguintes:

5.4 - COLÉGIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

0.16 - Gratificação adicional por tempo de serviço Cr\$ 166.493,30

6.1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0.16 - Gratificação adicional por tempo de serviço Cr\$ 296.200,00

6.4 - JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA

0.16 - Gratificação adicional por tempo de serviço Cr\$ 48.250,00
510.943,30

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de outubro de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

D. Of. 15/10/57

J. Ponce de Azevedo
Frederico P. de Azevedo